

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

ANEXO B

Metodologia para a determinação da valia industrial

Despacho Normativo n.º 8/99

O Decreto-Lei n.º 177/94, de 27 de Junho, criou o Programa Estratégico de Dinamização e Modernização da Indústria Portuguesa — PEDIP II.

O n.º 2 do artigo 3.º do mencionado diploma prevê o Sistema de Incentivos a Estratégias de Empresas Industriais, designado abreviadamente por SINDEPEDIP, regulamentado pelo Despacho Normativo n.º 545/94, de 29 de Julho, integrando vários regimes de apoio, que, por sua vez, foram objecto de regulamentação específica.

Entre os citados regimes conta-se o Regime de Apoio a PME de Menor Dimensão, regulamentado pelo Despacho Normativo n.º 41/98, de 12 de Junho.

Dado que as verbas afectas ao Sistema de Incentivos ao Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira (SIDERAM), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/96/M, de 13 de Fevereiro, se encontram quase totalmente comprometidas, foi determinada a suspensão de admissão de candidaturas de projectos industriais àquele Sistema.

Nestas circunstâncias, entende-se conveniente proceder à extensão do apoio a pequenos projectos de modernização empresarial — medida n.º 3.5 — à Região Autónoma da Madeira.

Nestes termos, determina-se:

Artigo 1.º

São susceptíveis de apoio no âmbito do Regime de Apoio a PME de Menor Dimensão, regulamentado pelo Despacho Normativo n.º 41/98, de 12 de Junho, os pequenos projectos de modernização empresarial localizados na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º

Para efeitos de apoio aos projectos a que se refere o artigo anterior, o artigo 10.º e o n.º 2 do n.º 1.º do anexo B do Despacho Normativo n.º 41/98 passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 10.º

Majoração do incentivo

- 1 —
- a)
- b)
- 2 —
- a)
- b)
- 3 —
- 4 — Poderão ser majorados em 15% os projectos situados em concelhos reconhecidos por despacho conjunto dos ministros competentes como profundamente afectados por transformações industriais e ou com taxas de desemprego acima da média nacional durante o período de 1995 a 1997.
- 5 — Os projectos localizados nos restantes concelhos da Região Autónoma da Madeira poderão ser majorados em 5%.

1.º

CrITÉRIOS de selecção

- 1 —
- 2 — Os projectos com VI inferior a 50 não são elegíveis, quer se trate de empresas já existentes quer de novas empresas ou de novas unidades industriais.»

Artigo 3.º

O presente diploma aplica-se a projectos apresentados após 26 de Novembro de 1998.

Ministério da Economia, 29 de Janeiro de 1999. — O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes de Pina Moura*.

Despacho Normativo n.º 9/99

Através do Regulamento (CE) n.º 852/95, do Conselho, de 10 de Abril, foi aprovado um apoio financeiro em favor de Portugal para um programa específico de modernização das indústrias do têxtil e do vestuário, que veio a ser implementado pela Decisão C (95) 1756, de 5 de Outubro.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-A/95, de 6 de Outubro, aprovou o Regulamento de Aplicação do Programa IMIT — Iniciativa para a Modernização da Indústria Têxtil.

Apesar de uma genérica adesão das empresas do sector têxtil e do vestuário ao Sistema de Incentivos para a Modernização da Indústria Têxtil (SIMIT), em particular ao Regime de Apoio a Planos de Modernização Empresarial, constata-se que as restantes medidas do Programa não têm merecido idêntica receptividade

Por outro lado a consolidação do esforço de modernização desenvolvido pelas empresas do sector impõe o desenvolvimento de iniciativas globais relacionadas com os diversos factores da competitividade como a qualidade, a cooperação interempresarial, a moda e o *design*, a inovação tecnológica, a internacionalização e a própria formação que se enquadra mais facilmente no âmbito das organizações associativas empresariais e profissionais e mesmo infra-estruturas tecnológicas do que na esfera individual de cada empresa.

É neste contexto que surgem as acções de natureza voluntarista do IMIT, formalmente aprovadas pela Comissão Europeia através da Decisão C (1998) 3380, de 5 de Novembro de 1998, orientadas para o reforço do processo de ajustamento estrutural do sector às novas realidades económicas.

Estas acções voluntaristas serão complementares dos regimes de apoio definidos na referida resolução do Conselho de Ministros e configuram-se como um processo de levar a cabo iniciativas públicas concretas, exercidas de forma pró-activa, em parceria estratégica com os diversos agentes económicos ligados ao sector, capazes de contribuir para colmatar as chamadas «falhas de mercado» detectadas em áreas essenciais, que possam contribuir para a melhoria da competitividade das indústrias do têxtil e do vestuário em Portugal.

Assim, ao abrigo do n.º 22.º do Regulamento de Aplicação do IMIT, aprovado pela Resolução do Conselho